COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 293/2017

AUTORA: Vereadora Rogéria Santos.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da" Semana Municipal de Escotismo", e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Rogéria Santos que dispõe sobre a instituição da" Semana Municipal de Escotismo", e dá outras providências.

Em sua justificativa, a autora declara que o Escotismo é "um movimento educacional que, por meio de atividades variadas e atraentes, incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento, a se envolverem com a comunidade, formando verdadeiros líderes". Destaca que o Projeto de Lei em comento acarretará benefícios incalculáveis a esta capital pois é imensurável a importância que o escotismo pode proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, sendo relevante o estímulo ao movimento educacional.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa, também, que há proposição legislativa que versa sobre o tema aludido na epígrafe: a Lei 8119/2011 que institui 23 de abril como o dia municipal do escoteiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Paulo Magalhães, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, conclui que tal projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 293/2017, dado ao fato deste não impactar o erário municipal, atendendo aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

17 de julho de 2017

Marta Rodrigues
Relatora